DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3313/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/4675/2020
PROTOCOLO	: 2034317
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: WALDNO PEREIRA DE LUCENA JUNIOR
TIPO DE PROCESSO	: INEXIGIBILIDADE / DISPENSA E CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

DISPENSA DE LICITAÇÃO. EMPENHO. ANULAÇÃO TOTAL DO EMPENHO. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO.

Trata o presente processo de contratação pública originada da Dispensa de Licitação n.º 19/2020, formalizada pelo Instumento Contratual - Empenho n.º 2113/2020, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Dourados e a empresa Diagnolab Laboratórios Eireli - Epp, tendo por objeto a aquisição de kit de teste rápido para detecção do Covid-19, no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

O procedimento de Dispensa de Licitação e formalização do Substitutivo Contratual foram objeto de apreciação e julgados pela regularidade por meio da Decisão Singular DSG - G.JD - 5866/2022 (peça 20).

Procedidos trâmites processuais, a Divisão de Fiscalização constatou ausência de envio de documentos referentes a execução financeira e orçamentária (ANA - DFS - 517/2023 – peça 23).

Em decorrência da análise da manifestação apresentada pelo jurisdicionado após diligências, a equipe técnica concluiu (ANA - DFS- 4096/2024 - peça 57) que os documentos juntados nos autos comprovam a anulação do valor empenhado por meio da nota de anulação de empenho n.º 393 de 04/06/2020 (fl.107), bem como a inexistênca da execução orçamentária e financeira do instrumento contrual.

A Procuradoria de Contas analisou os documentos acostados nos autos e, por meio do parecer PAR - 3ª PRC – 3266/2024 (peça 59), opinou pela extinção e arquivamento dos autos, uma vez que não foi procedida a execução orçamentária e financeira do substitutivo contratual - 3ª fase.

É o relatório. Passo à decisão.

A questão posta em apreciação consiste na execução financeira relativa à Dispensa de Licitação n.º 19/2020, formalizada pelo Empenho n.º 2113/2020, realizada pelo Fundo Municipal de Saúde de Dourados.

No curso da instrução processual, verificou-se a ausência dos documentos de execução financeira, diante disso, em resposta à intimação, o ordenador de despesas comunicou a anulação total do valor empenhado por meioda nota de anulação de empenho n.º 393 de 04/06/2020 (fl.107) e por conseguinte a inexistência de execução orçamentária e financeira do instrumento contratual - 3ª fase.

Assim, com a anulação integral do valor empenhado (Substitutivo Contratual) e considerando que inexistem quaisquer outros documentos a serem disponibilizados (fl. 129), o arquivamento dos presentes autos é medida que se impõe, haja vista a perda de objeto, nos termos do artigo 11, V, “a”, do Regimento Interno.

Diante do exposto, acolho a análise técnica e o Parecer Ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1. Pela **EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, nos termos do artigo 11, V, “a” c/c artigo 186, V, “b”, ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TCE/MS n.º 98/2018;

2. Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 24 de maio de 2024.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
(ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.)